

**REGISTRO**

10V a 13

05/93

03 Jun 1997

June

funcionário(a)



**PUBLICAÇÃO**

Publicado(a) em 03/01/97

Lagarto, 03 de 01 de 1997

Funcionário(a)

**Estado de Sergipe  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO  
GABINETE DO PREFEITO**

**Lei Nº 01/97**  
De 03 de janeiro de 1997

**Cria o Conselho Municipal de  
Educação e dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGARTO, ESTADO DE SERGIPE,**  
no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I  
DOS OBJETIVOS**

**Art. 1º** - Fica criado o Conselho Municipal de Educação - CME, órgão deliberativo, consultivo, fiscalizador de caráter permanente de âmbito municipal.

**Art. 2º** - Respeitadas as competências exclusivas do Legislativo Municipal, compete ao Conselho Municipal de Educação:

- I** - definir as prioridades da política de Educação;
- II** - estabelecer as diretrizes a serem cumpridas quando da elaboração do Plano Municipal de Educação;
- III** - aprovar a Política Municipal de Educação;
- IV** - atuar na formação de estratégia e controle da execução da política de Educação;
- V** - propor e acompanhar critérios para programação e bem como avaliar o alcance dos objetivos propostos na política de Educação;
- VI** - acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços da educação prestados à população por entidades públicas e privadas no Município;
- VII** - definir critérios de qualidade para o funcionamento dos serviços de Educação públicos e privados no âmbito municipal;

## REGISTRO

Registro nº 101913  
do livro 05/13  
Lagarto, 03 de Jan de 1991  
MUC  
FUNCIONÁRIO (A)

## PUBLICAÇÃO

Publicação nº 03 de 01 de 94  
Lagarto, 03 de 01 de 1991  
MUC  
FUNCIONÁRIO (A)



**Estado de Sergipe**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

VIII - definir critérios para a celebração de contratos ou convênios entre o setor público e as entidades privadas que prestam serviços de Educação no âmbito municipal;

IX - apreciar previamente os contratos e convênios referidos no inciso anterior;

X - elaborar e aprovar o seu regimento Interno;

XI - zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo de Educação, obedecendo também ao que dispõe a Lei nº 8.913 de 12 de julho de 1994;

XII - convocar ordinariamente a cada dois anos, ou extraordinariamente por maioria absoluta de seus membros, A Conferência Municipal de Educação, que terá a atribuição de avaliar a situação da Educação no Município e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do sistema;

XIII - acompanhar e avaliar a gestão dos recursos bem como os ganhos sociais e o desemprego dos programas e projetos aprovados.

## CAPÍTULO II ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

### SEÇÃO I DA COMPOSIÇÃO

**Art. 3º** - O Conselho Municipal de Educação será guardado uma relação de proporcionalidade entre o conjunto da representação dos prestadores dos serviços públicos, privados e filantrópicos e o de representantes dos usuários da Educação no âmbito Municipal, cuja representação será composta:

**I - 50% dos prestadores de serviços na área de Educação, tais como:**

- a) um representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- b) um representante da Diretoria Regional de Educação - Dr2;
- c) um representante da Unidade de Ensino Descentralizado de Lagarto;
- d) um representante das Escolas particulares;
- e) um representante do Senac/Sesc;
- f) um representante do sindicato de professores do Município;
- g) Um representante do sindicato dos professores do Estado;
- h) um representante da APAE;

## REGISTRO

Registrado (a) no nº 70VA 73  
do livro 05/93  
Lagarto, 03 de 01 de 1997

\_\_\_\_\_  
FUNCIONÁRIO(A)

## PUBLICAÇÃO

Publicado(a) em 03/01/97  
Lagarto, 03 de 01 de 1997

\_\_\_\_\_  
FUNCIONÁRIO(A)



**Estado de Sergipe**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

III - os membros do Conselho Municipal de Educação poderão ser substituídos mediante solicitação da entidade ou autoridade responsável, apresentada ao Prefeito Municipal;

IV - cada membro do Conselho Municipal de Educação, terá direito a um único voto da Sessão Plenária;

V - As decisões do Conselho Municipal de Educação serão consubstanciadas em Resoluções.

### SEÇÃO II DO FUNCIONAMENTO

**Art. 6º** - O Conselho Municipal de Educação terá o seu funcionamento regido por Regimento Interno próprio e obedecerão as seguintes normas:

I - plenário como órgão de deliberação máxima;

II - as sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada mês e extraordinariamente quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento na maioria dos seus membros.

**Art. 7º** - A Secretaria Municipal de Educação e Cultura prestará o apoio administrativo necessário à execução do Plano Municipal de Educação, emitindo, mensalmente relatórios de acompanhamento e avaliação a fim de que seja procedida a apreciação pelo Conselho Municipal de Educação.

**Art. 8º** - Para melhor desempenho de suas funções o Conselho Municipal de Educação poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:

I - consideram-se colaboradores do Conselho Municipal de Educação, as instituições formadoras de recursos humanos para a Educação e as entidades representativas de profissionais e usuários dos Serviços de Educação sem embargo de sua condição de membro;

II - poderão se convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o Conselho Municipal de Educação, em assuntos específicos;

III - poderão ser criadas comissões internas constituídas por entidades membros do conselho Municipal de Educação e outras instituições, para promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos.

\_\_\_\_\_  
[Assinatura]

## REGISTRO

Registrado ( ) nº 101073  
do livro 05193  
Lagarto, 03 de Jan de 1977  
MME  
FUNCIONÁRIO(A)



Estado de Sergipe  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

## PUBLICAÇÃO

Publicado(a) em 03/01/77  
Lagarto, 03 de 01 de 1977  
MME  
FUNCIONÁRIO(A)

### II - 50% dos usuários da educação, tais como:

- a) um representante das Associações Comunitárias;
- b) um representante da União dos Estudantes Secundaristas de Lagarto;
- c) um representante da Associação de Pais ou similares;
- d) um representante da Ordem dos Advogados do Brasil- OAB;
- e) um representante da Paróquia N. S. da Piedade;
- f) um representante da Paróquia Santa Luzia do Treze;
- g) um representante das Igrejas Evangélicas;
- h) um representante da União dos Estudantes Secundaristas de Sergipe.

§ 1º - Cada Titular do Conselho Municipal de Educação terá um suplente oriundo da mesma categoria representativa.

§ 2º - somente será admitida a participação do Conselho Municipal de Educação, de entidades juridicamente constituídas e em regular funcionamento.

§ 3º - o Presidente, o Secretário do Conselho Municipal de Educação e seus respectivos suplentes serão eleitos pelos seus pares na primeira reunião do órgão Colegiado, podendo ser candidato qualquer um dos seus membros.

Art. 4º - Os membros efetivos e suplentes do Conselho Municipal de Educação, serão nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação:

I - da autoridade estadual ou federal correspondente quanto às respectivas representações;

II - do único representante legal das entidades dos demais casos.

**Parágrafo Único** - Os representantes do Governo Municipal serão de livre escolha do Prefeito.

Art. 5º - A atividade dos membros do Conselho Municipal de Educação, reger-se-á pelas disposições seguintes:

I - o exercício da função de Conselheiro é considerado serviço público relevante, e não será remunerado;

II - os Conselheiros serão excluídos do Conselho Municipal de Educação e substituídos pelos respectivos suplentes em caso de faltas injustificadas a três reuniões consecutivas ou cinco intercaladas;

**REGISTRO**

Registrado (a) no nº 701473  
do livro 05/93  
Lagarto, 03 de Jan de 1997

\_\_\_\_\_  
FUNCIÓNÁRIO(A)



**PUBLICAÇÃO**

Publicado (a) em 03/01/97  
Lagarto, 03 de Jan de 1997

\_\_\_\_\_  
FUNCIÓNÁRIO(A)

**Estado de Sergipe**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 9º** - Todas as Sessões do Conselho Municipal de Educação serão públicas e precedidas de ampla divulgação.

**Parágrafo Único** - As resoluções do Conselho Municipal de Educação, bem como os temas tratados em Plenário serão objetos de ampla e sistemática divulgação.

**Art. 10** - O Conselho Municipal de Educação elaborará seu Regimento Interno no prazo de sessenta dias após a promulgação da lei.

**Art. 11** - Fica o Prefeito Municipal autorizado abrir Crédito Especial no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), para promover as despesas com a instalação do Conselho Municipal de Educação.

**Art. 12** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lagarto (Se) em 03 de janeiro de 1997

  
**Jerônimo de Oliveira Reis**  
**Prefeito Municipal**